



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 1.961-A, DE 2021 (Do Sr. Flávio Nogueira)

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. CLEBER VERDE).

**NOVO DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
MINAS E ENERGIA;  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

(\*) Atualizado em 23/03/23 em razão de novo despacho.

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. Flávio Nogueira)

*Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado.

Parágrafo único. A União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos e deve garantir:

I- a preservação integral e a promoção do uso racional, equitativo e sustentável da água como recurso hídrico a fim de salvaguardar a saúde de todos os habitantes e dos ecossistemas do País;

II- a proteção desse direito de seus habitantes e dos ecossistemas nacionais, assim como o fornecimento de uma quantidade mínima e vital de água potável às pessoas ou grupos vulneráveis que tenham dificuldades para acessar esse serviço.

Art. 2º O acesso à água potável é um direito humano fundamental em condições de suficiência, qualidade, salubridade, aceitabilidade, exequibilidade, igualdade e equidade.

Art. 3º Fica proibida a privatização da utilização e consumo das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213558252200>



## JUSTIFICAÇÃO

Em 22 de julho de 2010, a Resolução 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu explicitamente o direito à água e reafirmou que água potável limpa é essencial para a realização de todos os direitos humanos. A citada Resolução também exorta os Estados e organizações internacionais a proporcionar recursos financeiros, a propiciar a capacitação e a transferência de tecnologia para ajudar aos países, em particular aos que se encontram em fase de desenvolvimento, a possibilitar o fornecimento de água potável, limpa, acessível e exequível para todos. Contudo, a situação em que se encontra o acesso a esse recurso hídrico vital é dramática, tanto em nossa nação quanto nas demais regiões do planeta.

Passados sete anos desde que o Brasil se comprometeu a universalizar o acesso à água potável no Plano Nacional de Saneamento Básico, dois em cada dez brasileiros não têm água de qualidade, e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS divulgou, em 2015, que, no País, cerca de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à água potável – a realidade é crítica e requer muito investimento. Dados do IBGE afirmam que há uma grave desigualdade intraurbana, com ausência de serviços de suprimento de água em periferias e favelas. Ora, privar as pessoas de um serviço básico como esse pelo simples fato de não serem proprietárias legais de suas terras constitui uma agressão à humanidade.

No planeta, segundo a FAO, a água doce disponível por pessoa caiu mais de 20% nas últimas três décadas. Segundo a ONU, no mundo, duas de cada cinco pessoas não dispõem de uma instalação básica para lavar as mãos com água e sabão.

Chegou-se ao cúmulo de, no ano 2000, em Cochabamba, na Bolívia, a privatização do serviço público de água pela empresa Brechtel Corporation prescrever, no contrato, que a população estava proibida de recolher ou guardar a água da chuva para consumo ou de que proprietários rurais utilizassem água de córregos, rios ou lagoas que se encontrassem em seus sítios ou fazendas. Portanto a água da chuva, dos córregos, rios e lagoas também havia sido privatizada. Tal abuso gerou a chamada “Guerra da Água”, resultando em protestos populares com muitos mortos e feridos, o que determinou o cancelamento do contrato entre o Estado boliviano e aquela empresa, a qual, ainda hoje, move um processo indenizatório na Justiça, no valor de bilhões de dólares. Infelizmente, outros países se encontram, atualmente, em fase de privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

Quem garante que isso não possa vir a acontecer também no Brasil? Mormente levando-se em consideração que, num mundo tão carente de água doce, nossa pátria seja uma das regiões do globo mais favorecidas em reservas hídricas, possuindo, aproximadamente, 12% do total mundial de águas doces. É sabido que graves conflitos socioambientais têm surgido ao redor da voracidade que avança célebre sobre a posse de um bem tão sensível – embates que, no futuro, poderão descamar em verdadeiros conflitos armados. Com certeza, um aspecto indubitavelmente grave que poderá emergir de possível legalização privatista da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas como uma mercadoria qualquer será impactar as funções ecossistêmicas ao menosprezar-se a própria natureza.

O Papa Francisco, em sua “Encíclica *Laudo Si*”, considera que “O acesso à água potável é um direito humano básico, fundamental e universal, porque determina a sobrevivência das pessoas, e, portanto, é condição para o exercício dos demais direitos humanos”.



Pelo exposto, é que solicito a meus pares que apoiem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA  
(PDT-PI)



\* C D 2 1 3 5 8 2 5 2 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213558252200>

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

**Relator:** Deputado CLEBER VERDE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em causa tem a finalidade de declarar a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelecer o acesso à água potável como um direito humano fundamental, e proibir a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

Em sua justificação, o autor, ilustre deputado Flávio Nogueira, argumenta que desde que o Brasil se comprometeu a universalizar o acesso à água potável no Plano Nacional de Saneamento Básico dois em cada dez brasileiros ainda não têm água de qualidade e cerca de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à água potável.

A matéria, que tramita em regime ordinário, foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva.



\* c d 2 2 7 1 3 2 5 6 7 3 0 0 \*

No decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compartilhamos com o autor do projeto a preocupação quanto à delicada situação dos mais de trinta milhões de brasileiros que ainda não dispõem de água potável em suas residências e de grande quantidade de cidadãos sem acesso à água de qualidade, razão por que louvamos a iniciativa do diligente parlamentar.

De igual modo, somos do entendimento de que o acesso à água potável em condições de suficiência, qualidade e salubridade é um direito humano fundamental e que a União deve envidar esforços para protegê-lo.

Há, no entanto, dois dispositivos da proposição em exame que carecem de aprimoramento, o estamos fazendo por meio da apresentação de duas emendas.

A primeira delas dá nova redação ao caput do Parágrafo Único do art. 1º para explicitar que a União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos de sua titularidade.

A segunda emenda, por sua vez, propõe a supressão do art. 3º do projeto de lei em apreço que proíbe “a privatização da utilização e consumo das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas”. Entretanto, são bens da União apenas “os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”, consoante o disposto no art. 20, inciso III, da Constituição Federal. Ademais, não apresenta viabilidade constitucional, salvo melhor juízo, a proibição da privatização da utilização e consumo das águas das chuvas.



Diante de todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, com as Emendas nºs 1 e 2, de nossa autoria, solicitando aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado CLEBER VERDE  
Relator

2022-4911

Apresentação: 13/06/2022 13:33 - CMIE  
PRL 2 CMIE => PL 1961/2021

PRL n.2



## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021**

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único. A União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos de sua titularidade e deve garantir:"

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado CLEBER VERDE  
Relator

2022-4911



## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021**

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 2**

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputado CLEBER VERDE  
Relator

2022-4911



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD227132567300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 1.961/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleber Verde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fabio Schiochet - Presidente, Celso Sabino - Vice-Presidente, Beto Pereira, Cássio Andrade, Cleber Verde, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Gurgel, Heitor Freire, João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Milton Vieira, Nereu Crispim, Ney Leprevost, Padre João, Paulo Ganime, Ricardo Guidi, Rodrigo Agostinho, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni, Bilac Pinto, Célio Silveira, Charlles Evangelista, Danilo Forte, David Soares, Elias Vaz, Felício Laterça, Joenia Wapichana, Lafayette de Andrade, Merlong Solano, Nicoletti, Otto Alencar Filho, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Lupion, Tereza Cristina e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado FABIO SCHIOCHET  
Presidente

Apresentação: 29/06/2022 15:06 - CME  
PAR 1 CME => PL 1961/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD223883198700>

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021**

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

### **EMENDA ADOTADA Nº 1**

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único. A União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos de sua titularidade e deve garantir:"

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

**Deputado FABIO SCHIOCET**  
Presidente



\* c d 2 2 9 1 8 8 9 2 0 2 0 0 \*



## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021**

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

### **EMENDA ADOTADA Nº 2**

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado FABIO SCHIOCHET  
Presidente



\* c d 2 2 2 2 8 0 0 0 9 4 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD222800094100>